



2064053

08000.008775/2016-19

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº — sob o nº 3604

Livro nº — Hora 11 : 45

PROCON de Palmas/TO 19/04/16



PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 24/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 30 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Tiguan, ano/modelo 2015, em razão de possibilidade de fratura do gerador de gás dos airbags laterais dos veículos.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que “os airbags laterais dos bancos dianteiros podem conter uma falha de produção que resulta em uma fratura do gerador de gás do airbag. Em função desta possível fratura, durante uma colisão que demande seu acionamento, poderá ocorrer a projeção de fragmentos no interior do veículo, atingindo os ocupantes”. Nessa condição, pode haver “danos físicos aos ocupantes do veículo devido à projeção de fragmentos em caso de colisão que demande o acionamento dos airbags laterais dos bancos dianteiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 31/03/2016, às 15:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2064053 e o código CRC 71DFAEC3
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso->

a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.008775/2016-19

SEI nº 2064053

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2063321

08000.008775/2016-19

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 30/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.008775/2016-19****Fornecedor:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Tiguan, ano/modelo 2015, em razão de possibilidade de fratura do gerador de gás dos airbags laterais dos veículos.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do airbag lateral de um ou de ambos os lados dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início em 23 de março de 2016, abrange 33 (trinta e três) automóveis produzidos no período de 15 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo FW569910 a FW572560, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

MG	5
RJ	1
SP	17
PR	1
RS	1
SC	5
DF	3
Total	33

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen informou que *"os airbags laterais dos bancos dianteiros podem conter uma falha de produção que resulta em uma fratura do gerador de gás do airbag. Em função desta possível fratura, durante uma colisão que demande seu acionamento, poderá ocorrer a projeção de fragmentos no interior do veículo, atingindo os ocupantes"*

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito pode causar "*risco de danos físicos aos ocupantes do veículo devido à projeção de fragmentos em caso de colisão que demande o acionamento dos airbags laterais dos bancos dianteiros*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que tomou conhecimento em "01/02/2016", por meio de "*processo de monitoramento do mercado*".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que informe se foram exportados veículos com o defeito em tela. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 31/03/2016, às 15:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 31/03/2016, às 15:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2063321 e o código CRC D3422739

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.008775/2016-19

SEI nº 2063321

